

de 1953

José Villa de Olivia
- Prefeito Municipal -

Serravallo Rap
- Secretario -

Lei nº 107.

Dispõe sobre a cobrança de taxa de eletricidade.

O povo do Município de Arcos, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando que em virtude de haver se danificado uma parte do alternador da usina de São Domingos, motivado por acidente de natureza de pequeno serviço de eletricidade;

Considerando que o fornecimento de energia está paralizado, fica o Prefeito Municipal de Arcos, autorizado a não cobrar a taxa de eletricidade, a partir do mês de maio de 1954, cujo pagamento será efetuado quando se proceder ao reparo na peça danificada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos em 28 de maio de 1954

José Villa de Olivia
Prefeito Municipal

Serravallo Rap
Secretário